

2 a 8 de maio de 2016 | nº 2989

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

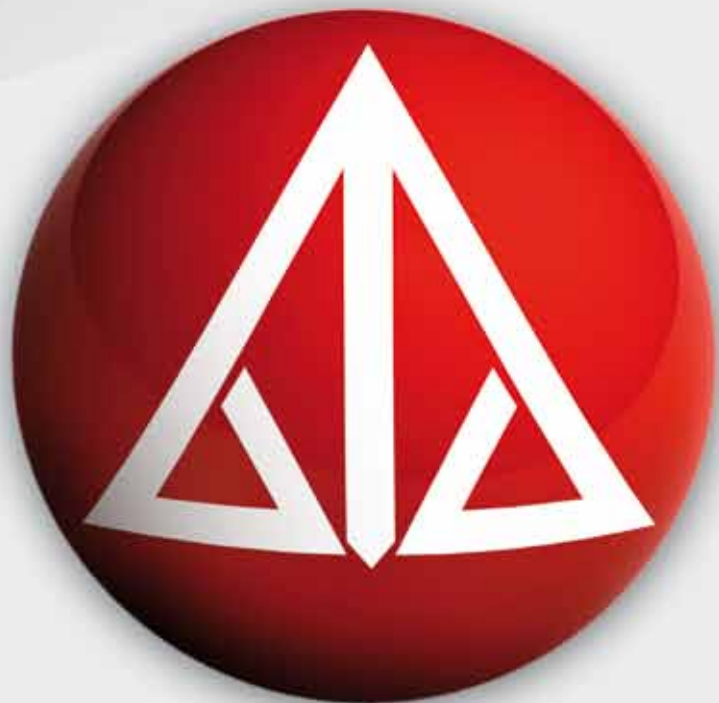
AASP

Editado desde 1945

Criminalistas reúnem-se em prol do direito de defesa profissional

Zika vírus e o direito da mulher

Organização de empresas juniores



PESQUISA
JURÍDICA
AASP



www.aasp.org.br/pesquisajuridica

Search

Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

Acesse: www.aasp.org.br/pesquisajuridica



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

Vantagens exclusivas

Descontos, promoções e ofertas exclusivas para o associado AASP.

Acesse

www.aasp.org.br/clubedebeneficios
ou ligue para **(11) 3291 9200**.



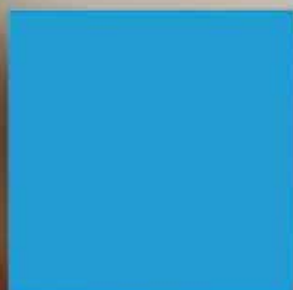
AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

agenda CULTURAL

Arte e entretenimento para você!

mktcom | aasp



Exposições, literatura,
cinema, entretenimento
e gastronomia:
é o que a AASP
oferece com a
agenda cultural.

Confira a programação
em nosso site e participe!

www.aasp.org.br/agendacultural



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Conecte-se com a AASP



Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

24.705 exemplares

Tiragem eletrônica

73.247 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
Pílulas do novo CPC.....	5	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	6 e 7	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	8	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

A AASP reuniu em sua sede, no dia 14 de abril, advogados criminalistas para discutir os desdobramentos da crise sobre o direito de defesa e as prerrogativas inerentes à classe, com o objetivo de definir ações de reação às práticas judiciais, entendimentos jurisprudenciais e iniciativas legislativas que estão suprimindo liberdades e garantias individuais. As informações sobre o encontro você confere na seção “Notícias da AASP”.

Outro destaque desta edição diz respeito a um tema extremamente importante na atualidade. Trata-se do zika vírus e seus efeitos. Recentemente, a AASP promoveu um Simpósio sobre os Direitos da Mulher, que contou com importantes profissionais da área jurídica e da saúde para discutir o tema. Leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, compartilhamos os apontamentos de Graciela Lurk Marins sobre a produção antecipada de provas, atas notariais, a realização dos depoimentos pessoais e a confissão.

E, ainda, na seção “Novidades Legislativas”, inserimos as informações sobre a criação e organização das empresas juniores. Por meio da Lei nº 13.267, o governo federal estabeleceu regras a serem cumpridas, as metas e os critérios técnicos para efetuar a seleção e o aperfeiçoamento das equipes. Atualmente, o Brasil conta com mais de 27 mil universitários participantes de cerca de 1.200 empresas juniores formadas em universidades com a finalidade de estimular o espírito empreendedor e realizar projetos complementares ao conhecimento no próprio âmbito acadêmico.

Leia essas e outras notícias nas páginas a seguir e até a próxima edição! ■

Advogados criminalistas reúnem-se para discutir prerrogativas e direito de defesa

No dia 14 de abril foi realizada, na sede da AASP, reunião de advogados criminalistas com o objetivo de discutir os desdobramentos da crise sobre o direito de defesa, as prerrogativas dos advogados e, especialmente, definir ações imediatas para reagir às práticas judiciárias, entendimentos jurisprudenciais e iniciativas legislativas tendentes a suprimir liberdades e garantias individuais. O evento contou com a participação do cientista político e assessor parlamentar da Associação em Brasília, Paulo Kramer. Entre outros temas, foram discutidos o PL nº 4.850/2016 – medidas contra a corrupção – e o PLC nº 83/2008.

Os participantes enaltecem a iniciativa, que, segundo eles, permitiu identificar os problemas vivenciados pela advocacia criminal e também encontrar um norte de ação e uma agenda positiva para o direito de defesa.

Para o advogado Paulo Sérgio Leite Fernandes, o encontro foi excepcional. “Tivemos a participação de grande parte da advocacia paulista e brasileira e, quando os advogados criminalistas se reúnem, autêntica e corajosamente, para decidir alguma coisa, com certeza produzem um turbilhão social”, afirmou.



Fotos: Reinaldo De Maria

Estiveram presentes: Alberto Zacharias Toron, Aloísio Lacerda Medeiros, Andrei Zenkner Schmidt, Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Antonio Ruiz Filho, Camile de Lima, Carlos Kauffmann, Celso Vilardi, Cristiano Maronna, David Teixeira de Azevedo, Denise Nunes Garcia, Dora Cavalcanti Cordani, Eduardo Carnelós, Euro Bento Maciel Filho, Fábio Tofic Simantob, Fernando Castelo Branco, Fernando da Nóbrega Cunha, Flávia Rahal, Gamil Foppel, Guilherme Batochio, José Silvestre da Silva, Joyce Roysen, Leonardo Massud, Leonardo Sica, Leônidas Ribeiro Scholz, Luisa Moraes Abreu Ferreira, Marcos Soares, Natasha do Lago, Paulo Sérgio Leite Fernandes, Pierpaolo Bottini, Rafael Serra de Oliveira, Renato Marques Martins, Rodrigo Nabuco, Sandro Livio Segnini, Sônia Ráo, Sylas Kok, Tecio Lins e Silva, Thais Rego Monteiro e Veridiana Vianna.



O zika vírus, a microcefalia e os direitos da mulher

É preciso promover a ampliação do conhecimento da sociedade sobre os direitos da mulher, seu espaço na comunidade e, sobretudo, a discussão sobre um dos assuntos contemporâneos mais presentes no cotidiano dos brasileiros e da saúde mundial: a síndrome do zika vírus.

Na esfera jurídica, o assunto ocasiona inúmeras dúvidas, pois se estende até o direito à interrupção da gravidez e a violência contra a mulher sob a luz da Lei Maria da Penha, questões que por si só merecem o debate constante, com vistas ao aumento da representatividade feminina na sociedade.

Toda a preocupação exigida pela atual situação foi tópico principal das argumentações apresentadas por profissionais do Direito, Medicina, Psicologia, Antropologia, Serviços Sociais e da saúde pública durante o I Simpósio sobre os Direitos da Mulher, realizado no mês de março na sede da AASP. O evento contou com a coordenação do presidente da Associação, Leonardo Sica, e do geneticista obstetra professor-doutor Thomaz Rafael Gollop.

Especialista em medicina fetal, Thomaz Gollop explica que a realização do evento amplia as oportunidades de propagação de informações de interesse nacional e de grande repercussão na mídia. “Esta discussão tem caráter multidisciplinar. Falamos de situações que acontecem diariamente, e para elas todos os envolvidos precisam estar preparados em suas áreas de atuação”, afirma.

O debate teve início com a exposição de conceitos sobre a síndrome do zika congênita. A consultora jurídica Sinara Gumieri fez uma crítica à forma como o problema é tratado pelas autoridades do

Brasil: “A epidemia do vírus zika é decorrente de uma negligência estatal e no controle do vetor. Nós convivemos com o *Aedes aegypti* há décadas”. E conclui: “A convivência com a dengue, e agora com o zika e o chikungunya, tornou-se rotineira. Para muitas mulheres isto é parte da vida cotidiana; as avós tiveram dengue, as mães e seus filhos podem ter a doença e terão que conviver com isto, pois a nossa política de controle do vetor é muito falha”.



Gumieri ainda esboçou o perfil da mulher mais vulnerável a esses acontecimentos e destacou que a contaminação agrava os problemas já existentes em determinadas localidades: “Para pensar em desigualdade, primeiro precisamos pensar de quem estamos falando. Quem são essas mulheres? Elas vivem no Nordeste, elas são mulheres pobres e são mulheres com um acesso precário à saúde em geral; acesso a um posto de saúde, a um hospital”.

Sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que propõe autorizar a interrupção da gravidez em casos de contágio pelo Zika, a diretora cultural da AASP, Viviane Girardi,

esclareceu que é preciso refletir se o procedimento é ou não um direito fundamental da mulher. Sinara Gumieri esclareceu que o pedido é uma provocação ao STF e defende que a arguição é sustentada em dois aspectos principais: o acesso à real informação pelas mulheres e o direito de levar adiante a gravidez em um cenário de profunda angústia pessoal.

O papel dos veículos de comunicação na informação da sociedade também foi lembrado durante o Simpósio. O coordenador Thomaz Gollop foi enfático ao dizer que a expressão “microcefalia” deve ser abolida dos noticiários urgentemente a fim de evitar a confusão de conceitos médicos pela população. “O fundamental é mostrar o que é a síndrome e qual a gama de alternativas diagnósticas, pois ainda não temos certeza sobre a frequência, o risco em cada mês da gestação e sobre a possibilidade de ser causa de surdez, cardiopatia, entre outros problemas de saúde”, salientou.

O tema “violência doméstica e gênero” foi apresentado pela defensora pública do Estado de São Paulo Ana Rita Souza Prata com exposição sobre a origem das agressões físicas, morais e psicológicas sofridas pelas mulheres e a aplicação da prática jurídica nestes casos. “A ferramenta que possuímos é a medida protetiva como primeiro instrumento de defesa do Estado e, caso o agressor descumpra tal ordem, podemos ter inclusive a possibilidade da prisão. Para uma violência mais grave, com o risco de morte, oferecemos alternativas para a mulher agredida, como o acolhimento, por um período, possibilitando a tomada de outras medidas com o objetivo de cessar a violência praticada”.

A infectologista e vigilante epidemiológica Rebecca Alethéia Ribeiro Santana apresentou ao público uma série de dados por meio de um mapa da violência praticada contra mulheres no Brasil apontando a alta taxa de homicídio feminino, principalmente entre as classes mais baixas e habitantes de regiões periféricas. A expositora, que também pregou uma maior defesa a proteção da comunidade negra, finalizou a sua exposição dizendo que a questão não é só da mulher e que o papel do homem é fundamental para a garantia dos direitos de todas as mulheres.

A Lei nº 13.104/2015, que dispõe sobre o feminicídio, não poderia ser negligenciada. A diretora da AASP, Viviane Girardi, manifestou-se dizendo que a lei vem para ficar e que deve ser promovida em todos os momentos possíveis: “Todas as vezes que nós temos uma legislação que se propõe a olhar e a tratar de um grave tema como este, presente na sociedade por questões culturais, por ausência do Estado, por falta de interlocução na relação do homem com esta nova mulher protagonista na sociedade, devemos sempre destacá-la, evidenciando todos os seus aspectos”.

“Nem todas as verdades são para todos os ouvidos”: com esta frase do escritor Umberto Eco, a mestre em Saúde da Mulher Leila Adesse fez menção à magnitude da prática abortiva.

Referindo-se ao aborto como um caso de saúde pública e direitos humanos, a expositora compara a citação e o tema da palestra a uma verdade que poucos têm condições de ouvir e entender, lamentando que a questão ainda não seja vista como parte da vida reprodutiva de todas as mulheres.

A violência sexual foi tratada pelo especialista em obstetrícia Jefferson Drezett, que reconheceu que a referida prática não apenas viola os direitos reprodutivos, como os direitos humanos também. Drezett fez uma crítica sobre a forma como o assunto é tratado popularmente e classificou como desorganizadas as políticas públicas que a coíbem. “As mulheres mais frequentemente

envolvidas na prática da violência sexual, dentro do contexto urbano, são mulheres jovens, não só mulheres negras, mas brancas também, solteiras, com pouca escolaridade, geralmente em momento de muita vulnerabilidade das suas vidas, quase sempre abordadas por perpetradores desconhecidos e em espaços públicos durante atividades absolutamente cotidianas”, completa.

Para Drezett, que coordena o Núcleo de Programas Especiais – Serviço de Violência Sexual e Aborto Legal do Hospital Pérola Byington, a questão vai muito além do sistema de saúde e policial, já que nem começa ou termina neles: “A questão passa por vários setores diferentes. É importante deixar claro que, por onde passar, a mulher tenha seus direitos garantidos, sua reparação garantida e que exista a responsabilização adequada do autor que comete esta violência. Entendo a iniciativa da AASP em oportunizar tais debates como algo muito relevante para a troca de informações úteis entre profissionais do Direito e da saúde”.

Em declaração ao Boletim, a psicóloga Rosangela Talib comentou qual deve ser o papel dos profissionais da saúde e autoridades que recebem estas vítimas de violência sexual em suas salas. “Em primeiro lugar, dar credibilidade ao que ela está dizendo. Em segundo lugar, precisamos estar preparados para atender esta mulher, pois não é um problema simples, às vezes expõe agravos físicos, mas inevitavelmente os agravos psicológicos, que são perenes; o Judiciário precisa amparar essa mulher para que ela tenha condições de continuar sua vida e jamais partir da premissa de que ela possa estar mentindo”, afirma Talib.

O aborto perante a Constituição foi o tema da fala do juiz de Direito da Vara do Juri de Campinas José Henrique Rodrigues Torres. Segundo Torres, a perspectiva dos direitos sexuais reprodutivos deve estar compreendida pelos direitos humanos: “Neste cenário particular, os direitos da mulher e o aborto devem estar inseridos na mesma competência. O Estado Democrático de Direito jamais deve esquecer que a nossa Constituição Federal reconhece os direitos humanos como parte integrante do nosso sistema jurídico e nós também precisamos ter isso em mente quando debatemos todos estes temas”.

Na esfera do Direito Constitucional, a criminalização do aborto, que divide muitos grupos, também foi assunto da palestra do juiz Torres, que proferiu com veemência o conceito brasileiro. “Só é crime no Brasil aquilo que está previsto em lei como crime. Pode ser a coisa mais horrorosa, com as piores consequências do planeta, mas, não estando escrito, não é crime”, afirma.

Ao ser questionado sobre a autorização do aborto em casos de contágio pelo zika, o juiz não hesita diante de tal emergência: “A criminalização do aborto é inconstitucional! Não é só por causa do zika, dessa ou daquela enfermidade, todos os casos deveriam ser descriminalizados. O momento pede uma reflexão, e espero que seja suficientemente forte para sensibilizar o STF”.

Ainda sobre o tema aborto, o especialista doutor Thomaz Gollop bradou seu posicionamento declarando: “Não sou a favor de coisa nenhuma! Eu sou a favor de que a mulher não vá para a cadeia. São coisas completamente diferentes. Até porque não é da minha conta o que cada um faz de si”, finalizou. ■

Foram publicados, no Diário Oficial da União do dia 22 de abril, o Decreto nº 8.176 e a Portaria nº 779, do Ministério da Saúde, que instituem, respectivamente, o programa de prevenção e proteção individual de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contra o *Aedes aegypti* e o Sistema de Registro de Atendimento às Crianças com Microcefalia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parte 50 – Da Produção Antecipada da Prova, da Ata Notarial, Do Depoimento Pessoal e da Confissão

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença
Título I – Do Procedimento Comum
Capítulo XII – Das Provas

Seção II

Art. 381 - A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

§ 1º - O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.

§ 2º - A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deve ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

§ 3º - A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

§ 4º - O juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

§ 5º - Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

Art. 382 - Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

§ 1º - O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato

a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

§ 2º - O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

§ 3º - Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

§ 4º - Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

Art. 383 - Os autos permanecerão em cartório durante um mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único - Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

Seção III

Art. 384 - A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único - Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Seção IV

Art. 385 - Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º - Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confissão, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.

§ 2º - É vedado a quem ainda não

depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

§ 3º - O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

Art. 386 - Quando a parte, sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado ou empregar evasivas, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e os elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor.

Art. 387 - A parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, não podendo servir-se de escritos anteriormente preparados, permitindo-lhe o juiz, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

Art. 388 - A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Parágrafo único - Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família.

Seção V

Art. 389 - Há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.

Art. 390 - A confissão judicial pode ser espontânea ou provocada.

§ 1º - A confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por representante com poder especial.

§ 2º - A confissão provocada constará do termo de depoimento pessoal.

Art. 391 - A confissão judicial faz prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

Parágrafo único - Nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge ou companheiro não valerá sem a do outro, salvo se o regime de casamento for o de separação absoluta de bens.

Art. 392 - Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

§ 1º - A confissão será ineficaz se feita por quem não for capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.

§ 2º - A confissão feita por um representante somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado.

Art. 393 - A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

Parágrafo único - A legitimidade para a ação prevista no *caput* é exclusiva do confitente e pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura.

Art. 394 - A confissão extrajudicial, quando feita oralmente, só terá eficácia nos casos em que a lei não exija prova literal.

Art. 395 - A confissão é, em regra, indivisível, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

Apontamentos por Graciela Iurk Marins

O novo Código de Processo Civil inova ao tratar da produção antecipada de prova, quando prevê expressamente, nos arts. 381, incisos II e III, e seguintes, a possibilidade do

pedido autônomo de antecipação do meio de prova, para fins de autocomposição ou para evitar o ajuizamento de ação principal.

Trata-se de procedimento de jurisdição

voluntária, em que o julgador não apreciará direito material e tampouco o mérito da prova, apenas chancelando a regularidade procedimental. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



Pagamento de honorários de peritos e tradutores e intérpretes no TRT-2 – Justiça Gratuita

O pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, bem como o cadastramento desses auxiliares da Justiça Gratuita, foi regulamentado pelo Provimento GP/CR nº 1, expedido pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

De acordo com a norma, a necessidade de constituição de peritos, tradutores ou intérpretes deve ser definida pelo juiz da causa, cabendo alertar que os profissionais cadastrados não poderão apresentar qualquer vínculo de parentesco até o terceiro grau com o magistrado ou com qualquer membro ocupante de cargo de direção e de assessoramento ou magistrado do TRT-2. As indicações serão dirigidas por e-mail (secjud@trtsp.jus.br) à Secretaria Geral Judiciária, conforme específica o parágrafo único do art. 3º do provimento.

Do pagamento

Por se tratar de Justiça Gratuita, o tribunal fica encarregado do pagamento relativo aos honorários periciais, devendo ser efetuado após o trânsito em julgado da ação, sempre que o reclamante beneficiário da gratuidade for sucumbente na pretensão objeto da perícia e a fixação dos honorários periciais decorrer de sentença de conhecimento ou de execução proferida a partir de 19/7/2006. Na hipótese de o reclamante beneficiário da gratuidade sair vencedor na pretensão objeto da perícia, os honorários respectivos deverão ser pagos pela reclamada.

Nas ações que contemplarem o adicional de insalubridade, periculosidade, indenização por acidente de trabalho,

entre outros, a empresa reclamada deverá juntar aos autos cópias dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), além do laudo pericial da atividade ou do local de trabalho, referentes ao período em que o reclamante trabalhava na empresa. O juiz responsável por determinar a necessidade de perícia também deverá formalizar a requisição de pagamento dos honorários pelo tribunal.

Peritos judiciais contratados

Caso o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita necessite do serviço de tradução ou intérprete durante as audiências por ser estrangeiro e não ter fluência no idioma português, ou tratando-se de pessoa surda como parte do processo, o juiz da causa formalizará a requisição de pagamento ao tribunal, que assumirá o pagamento aos profissionais cadastrados no sistema da intranet, independentemente do trânsito em julgado da ação.

Honorários e cadastro de peritos, tradutores e intérpretes

Os honorários periciais serão pagos até o limite de R\$ 1 mil, sendo fixados pelo juízo da ação de acordo com o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos na perícia e em conformidade com as peculiaridades de cada região. Já para os tradutores e intérpretes, os valores serão pagos com base na Tabela de Honorários constante na Resolução CSJT nº 66/2010.

Mediante pedido fundamentado pelo juiz, os valores poderão ser superiores aos indicados, sendo, no máximo, o do-

bro estabelecido para peritos judiciais, e o triplo do indicado para tradutores e intérpretes. Os pagamentos serão efetuados após a expedição do requerimento pelo juiz e determinação pelo presidente do TRT-2. Tais pagamentos estão condicionados à disponibilidade orçamentária, sendo que as requisições não atendidas no ano do pedido serão transferidas para o exercício financeiro subsequente.

Os profissionais credenciados para efetuar perícias deverão estar inscritos nos órgãos de classe competentes e comprovar sua especialidade na matéria sobre a qual irão opinar.

Os tradutores ou intérpretes da linguagem de Libras/Prolibras deverão ser devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou deter o certificado de Proficiência em Libras/Prolibras, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto nº 5.626/2005. No caso do falecimento do profissional contratado antes do recebimento de seus honorários, a definição do beneficiário será efetuada junto à Secretaria Geral Judiciária, após a análise e validação dos documentos comprobatórios de sua condição legal.

Hipótese de não pagamento dos honorários periciais

Quando não houver sucumbência do reclamante ou quando se tratar de repetição de perícia nos mesmos autos e realizada pelo mesmo perito, o TRT-2 não efetuará o pagamento (art. 7º). Quando a perícia for realizada por perito diverso e houver justificativa fundamentada pelo juízo para a sua realização, o tribunal, excepcionalmente, efetuará novo pagamento.

Padronização dos atos processuais nos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Em observação às regras relativas aos dispositivos do novo Código de Processo Civil, que permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais sem a obrigatoriedade de prévio despacho do magistrado responsável pelo julgamento do feito, quando se trata de atos meramente ordinatórios, e aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a juíza federal presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo expediu, no dia 6 de abril, a Portaria nº 2.

A norma surge com a finalidade de padronizar os procedimentos de tramitação processual dos feitos dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, em especial no que concerne às intimações das partes, assistidas ou não por advogado. De acordo com o art. 1º, passa a ser atribuição dos diretores de Secretaria, de Divisão, chefes de Gabinete, supervisores ou servidores lotados nas respectivas seções e Gabinete da Presidência:

Na análise de ações iniciais: intimar a parte autora no prazo de 15 dias, quando necessário o esclarecimento de dúvidas e/ou irregularidades, sob pena de extinção do feitos sem resolução do mérito.

Na execução de precatórios e requisi-

to dos depósitos de valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil (BB) ou à Caixa Econômica Federal (CEF) no prazo de cinco dias, e esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, em conformidade com as normas bancárias; devendo ser apresentados RG e CPF, além do comprovante de residência com prazo de emissão menor do que 90 dias. Não havendo quaisquer manifestações, a sentença de extinção será proferida.

Dos recursos: intimar a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo de dez dias;

Na divisão médico-assistencial:

a) intimar o perito judicial para que apresente no prazo de dez dias o laudo, sob pena de substituição e comunicação do não cumprimento do seu dever à corporação profissional da qual faz parte, com a possibilidade de ser-lhe imposta multa com base no valor da causa (§ 1º do art. 468 do CPC);

b) intimar a parte autora do processo para que, na hipótese de não comparecimento à perícia, justifique a sua ausência no prazo de cinco dias;

c) intimar as partes interessadas para que se manifestem no prazo de 15 dias a

respeito dos laudos periciais médico e/ou socioeconômico, ou de engenharia, ou grafotécnico, possibilitando ao réu apresentar proposta de acordo.

No Gabinete da Presidência:

a) citar a CEF, bem como intimá-la para que conteste, para, se for o caso, regularizar o andamento processual dos feitos que retornam à Central de Conciliação, no prazo de 30 dias, contados da data do ato ordinatório ou da audiência no Juizado;

b) intimar as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias a respeito de laudos periciais médico e/ou sócioeconômico, ou de engenharia, ou grafotécnico, possibilitando ao réu apresentar proposta de acordo;

c) intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias sobre eventual proposta apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Se aceita a proposta de acordo, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial. Na hipótese de recusa da proposta conciliatória, o feito será encaminhado para a respectiva vara-gabinete.

A Portaria nº 1336518/2015, que padronizava os atos processuais do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, foi revogada pela atual portaria. ■



**CENTRAL DE APOIO
AO ASSOCIADO AASP**

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



Data	Órgão
Dia 2/5	Comarca de Macaúbal
Dia 3/5	Comarca de Brotas
	Comarca de Nuporanga
	Comarca de Pinhalzinho
	Comarca de Rio Grande da Serra

Data	Órgão
Dia 3/5	Comarca de Santa Cruz das Palmeiras
	Comarca e Vara do Trabalho de Bebedouro
Dia 4/5	Comarca de Maracá
Dia 5/5	Comarca e Vara do Trabalho de Garça

Novidades Legislativas

Empresas Juniores são regulamentadas por lei federal

A criação e a organização das associações denominadas empresas juniores está disciplinada no texto da Lei nº 13.267, sancionada pelo governo federal em 7 de abril. De acordo com o art. 1º, as associações terão funcionamento perante as instituições de ensino superior.

No Brasil, são mais de 27 mil universitários brasileiros distribuídos em cerca de 1.200 empresas juniores, realizando mais de 2.000 projetos por ano.

Conforme definição do art. 2º da lei, é considerada uma empresa júnior a “organização sob forma de associação civil, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), gerida e integrada exclusivamente por alunos das mais diversas áreas de ensino superior, com a finalidade de estimular o espírito empreendedor, realizar projetos e serviços relacionados ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, que venham a contribuir para o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos estudantes, sendo proibida qualquer forma de ligação partidária”. Segundo o governo, o trabalho das empresas juniores deve ser voluntário, estar em concordância com os termos da Lei nº 9.608/1998, ter sempre fins educacionais e não lucrativos.

A empresa júnior deverá estar alinhada com o programa do(s) curso(s) de gradua-

ção ao(s) qual(is) estiver vinculada, devendo atribuir aos estudantes associados a categoria profissional. Todas as atividades desenvolvidas pela empresa serão orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, sendo-lhe facultado o direito de cobrança pela elaboração de produtos e prestação de serviços.

Para atingir suas metas, a empresa deverá selecionar e aperfeiçoar sua equipe com base em critérios técnicos, com estudos, diagnósticos e relatórios específicos da área de atuação, implantando soluções para os problemas detectados, e desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, com o intuito de elevar o grau de qualificação dos futuros profissionais, além de colaborar na aproximação do ensino superior oferecido à realidade do mercado de trabalho. Caberá também às empresas promover uma cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável e propagação do conhecimento por meio do intercâmbio com outras associações, tanto no Brasil como no exterior.

É proibido à empresa júnior captar recursos financeiros para seus integrantes, bem como difundir qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário, ainda que possam ser contratadas por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade (art. 7º).

Toda renda obtida deve ser revertida para seu desenvolvimento, devendo a empresa se comprometer a exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente. Cabe a ela, ainda, promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos, entre outros.

É de responsabilidade da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior, tendo o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador e suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa. A sede da empresa poderá ser instalada nas dependências da própria faculdade/universidade e as atividades desenvolvidas a partir da inserção no conteúdo da grade acadêmica da própria instituição de ensino superior, de preferência como atividade de extensão.

Com a nova lei, o governo espera abrir novas oportunidades para as empresas surgidas nas universidades e que possuem potencial de crescimento, como incentivo aos estudantes que detêm espírito empreendedor. ■

FAMÍLIA

Apelação cível. Ação de adoção. Padrasto e enteados. Pedido, formulado pelo Ministério Público, de manutenção, na seara registral, do vínculo biológico. Multiparentalidade. Descabimento, no caso. Caso em que se mostra descabido o acolhimento da pretensão formulada pelo Ministério Público, na condição de *custos legis*, atinente à manutenção na seara registral do vínculo biológico, na figura da multiparentalidade, visto que os adotandos nem sequer manifestaram interesse a esse respeito, observando-se, ademais, que eles no meio social utilizam apenas o patronímico do adotante como forma de identificação e não mantêm qualquer convívio com a família biológica paterna (TJRS - 8ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70066532680-Torres-RS, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. 12/11/2015, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos dos votos a seguir transcritos.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes senhores desembargadores Alzir Felipe Schmitz (presidente) e doutor José Pedro de Oliveira Eckert.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2015

Ricardo Moreira Lins Pastl

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, na condição de *custos legis*, contra sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação de adoção movida por ... em favor de ... e

Informa que os adotandos são filhos de ..., esposa do autor, e de ..., falecido.

Relata que o autor, considerando o tempo em que convive com os filhos de sua esposa, sopesado o forte vínculo afetivo, por meio da presente demanda, pretendeu ser reconhecido como pai, com o estabelecimento de novos vínculos familiares e, por consequência, extinguindo os

vínculos com a família paterna, mencionando, ainda, que os avós paternos, em sede de contestação, não se opuseram ao pedido, desde que fosse preservado o nome do pai biológico.

Esclarece que o manejo do presente recurso não objetiva trazer prejuízos aos adotandos, mas, isso sim, resguardar os direitos da filiação socioafetiva e da biológica.

Explica que ..., pai biológico, não deu causa a perda do poder familiar, salientando que o fato de ter falecido não o impede de continuar sendo reconhecido como pai, preservando os vínculos familiares entre os adotandos e os avós paternos, bem como os direitos sucessórios em relação a estes.

Defende que é possível que o autor exerça plenamente o poder familiar em relação aos adotandos, sem prejuízo aos direitos da família do pai biológico falecido, asseverando, ainda, que excluir o pai biológico do registro de nascimento implica desrespeito à sua memória.

Sustentando que o fato de os avós paternos não manterem um contato mais próximo com os netos não significa ausência de vínculo familiar, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reconhecido o vínculo socioafetivo entre o autor e os adotandos, sem prejuízo e concomitantemente com a paternidade biológica de ... (fls. 90/93).

Apresentadas as contrarrazões (fls. 96/99), os autos foram remetidos a esta Corte, opinando a Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso (fls. 106/108).

Registro que foi observado o disposto nos arts. 549, 551 e 552 do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

Voto

Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl (relator):

Eminentemente colegas, conheço da apelação, que é própria, tempestiva (interposta no décimo dia do prazo legal, fls. 89 e 90) e dispensada de preparo (art. 198, inciso I, do ECA).

Realço, de antemão, que o exame do questionamento por esta Corte, ao cabo, restringe-se à manutenção, ou não, da referência ao pai biológico já falecido no registro civil, uma vez que a adoção de ... e de ... por ... já foi deferida e não nos está devolvida.

Como relatado, a fundamentar o seu pedido, diz o Ministério Público que é possível que o adotante exerça plenamente o poder familiar em relação aos adotandos, sem prejuízo aos direitos da família do pai biológico falecido, salientando que este não deu causa à perda do poder familiar, com o que a sua exclusão do registro de

Jurisprudência

nascimento implica desrespeito à sua memória.

Nessa senda, fica claro que o tema, a rigor, diz em relativizar-se a determinação do art. 47, § 2º, do ECA (cancelamento do registro original do adotado).

Entretanto, respeitosamente, não verifico na espécie razões para acolher a pretensão de manutenção na seara registral de ambos os vínculos. Explico.

Conforme relatório constante na peça portal, ... passou a conviver com ..., mãe de ... (nascido em 28/9/1995, fl. 14) e ... (nascida em 9/10/1998, fl. 13), quando estes contavam cinco e dois anos de idade respectivamente. Esclarece o autor que, como o pai biológico falecera em 22/8/1999 (fl. 19), “criou ... e ... desde que eram bem pequenos, acolhendo-os e cuidando deles como se filhos naturais fossem, dando-lhes amor e carinho, além de todas as condições para que se desenvolvessem de forma sadia e harmoniosa”. Refere que os adotados já utilizam seu patronímico em suas redes sociais e que apenas busca formalizar essa relação de parentesco existente faticamente entre eles, com a consequente retificação dos assentos civis.

Tais fundamentos encontram ressonância nos depoimentos pessoais prestados por ... e ..., que, além da concordância com o pedido de adoção, mencionaram que ... é, de fato, o único pai que conhecem. ... disse que lembra vagamente do pai biológico, enquanto ... referiu que não guarda nenhuma lembrança do genitor, já que este faleceu quando tinha meses de vida. Ambos mencionaram que não mantêm qualquer contato com os avós paternos há vários anos – “nem por telefone” (CD audiovisual encartado na fl. 79).

Não difere o testemunho de ..., mãe dos adotados, tendo esclarecido que ... “praticamente criou as crianças”. Referiu

que na escola seus filhos não usam o patronímico do pai falecido, mas o ..., que é o sobrenome do “pai de criação”. Explicou que a presente pretensão expressa o desejo de seus filhos, porquanto “é o que eles querem, regularizar essa situação. É uma questão de identidade. São “...”, mas assinam como “...”. Disse, também, que mesmo quando os avós moravam em uma cidade vizinha à sua e de seus filhos, não os procuravam, “não vinham ver, nem por telefone” (CD audiovisual encartado na fl. 79).

Assim sendo, com a devida vênia, estando evidenciado o desinteresse de ... e de ... na manutenção na seara registral de ambos os vínculos, tanto que se identificam nas redes sociais apenas como ... (fl. 23) e ... (fl. 24), concluo que a insurgência não comporta acolhimento.

No mais, em complementação às razões de decidir acima explicitadas, reporto-me às lúcidas considerações tecidas pelo nobre procurador de justiça, doutor Luciano Dipp Muratt, que alcançou idêntica compreensão da situação retratada:

“Trata-se de processo de adoção ajuizado pelo padrasto em favor dos enteados ..., atualmente com 20 anos de idade, e ..., 17 (fls. 13/16). O pai biológico faleceu em 22/8/1999 e o casal ... (adotante) e ... (genitora dos adotandos) contraiu matrimônio em 12/9/2001 (fl. 11). O grupo familiar é formado por autor, ..., os adotandos, bem como a nova do casal

Percebe-se que desde tenra idade os adotandos foram criados e conhecem por pai o adotante, sendo interesse de ambos a formalização desses laços. Nestes termos as declarações das fls. 17/18 e a prova oral produzida (fl. 79).

Diga-se que ... já atingiu com folga a idade adulta e ... está a vias de completar os 17 anos, ou seja, têm, ambos, a compreensão de seus sentimentos e da realidade familiar que os cerca.

No caso dos autos não há dúvidas e ninguém discute a adequação da medida de adoção autorizada na sentença, nem mesmo os avós paternos contestaram a ação, mas não interpuseram recurso. Ver-te o recurso interposto pelo Ministério Público tão somente no sentido da manutenção, tanto do nome de nascimento dos adotandos, como do registro da paternidade biológica nas certidões de nascimento, além da inclusão do novo vínculo decorrente da adoção (a sugestão é a de que figurem os dois pais na certidão).

Muito embora a jurisprudência já venha reconhecendo a possibilidade desse arranjo multiparental (v.g. AC nº 7006 4909864, TJRS), inclusive para fins registrais, o fato é que isso não é pedido pelo adotante nem pelos adotados, sendo forçoso concluir que a inclusão de dois pais na certidão de nascimento e de seis avós poderia causar embaraço aos adotados, caso não esteja bem resolvida essa questão (fato psicológico).

Ademais, cumpre referir que os adotandos tiveram o adotante como figura paterna desde tenra idade e conhecem apenas a ele como pai. Ainda, o pedido para fins de manutenção do vínculo com os avós paternos não é fato preponderante no deslinde da questão. Isso porque, conforme cotejado na instrução, o convívio dos adotandos com os avós paternos é nulo.

Poder-se-ia alegar questões patrimoniais e sucessórias para fins de manter os dois pais e os avós paternos na certidão de nascimento dos adotandos. Todavia, se pretenderem os avós deixar herança aos netos, poderão fazê-lo através de testamento; [...].

De salientar-se, ainda, que os adotandos já utilizam o sobrenome do adotante ‘...’ na escola e perante a sociedade, e assim são reconhecidos nas redes sociais (fls. 23/24). Manejaram, em audiência, de forma

Jurisprudência

inequívoca, o desejo de ter o nome do adotante, assim como ocorre com a irmã nascida do relacionamento da genitora com o padrasto, em seus documentos.

Por fim, a adoção pelo cônjuge da genitora é hipótese legalmente reconhecida – art. 41, § 1º, do ECA – e, nos termos do *caput* do mesmo dispositivo, atribui a condição de filho

ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (fls. 106/108)”.
Ante o exposto, voto pelo desprovemento do apelo.

Doutor José Pedro de Oliveira Eckert (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Alzir Felipe Schmitz (presidente): de acordo com o relator.

Desembargador Alzir Felipe Schmitz (presidente): Apelação Cível nº 70066532 680, Comarca de Torres: “negaram provimento. Unânime”.

Julgadora de primeiro grau: Rosane Ben da Costa.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Rompimento de barragem. Medida preventiva não realizada que caracteriza a omissão. Indenização.

AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 702.705-PB

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Herman Benjamin

Data de julgamento: 1º/9/2015

Votação: unânime

Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado - Rompimento de barragem - Ausência de monitoramento - Omissão caracterizada - Responsabilidade objetiva do Estado - Danos materiais e danos morais - Verificação do nexa de causalidade - Fixação do valor da indenização - Necessidade de reexame do contexto fático-probatório - Súmula nº 7-STJ.

1 - Na hipótese em exame, a avaliação da culpa do recorrente; a verificação do nexa de causalidade e o arbitramento de novo valor de indenização são questões que demandam o reexame do contexto fático-probatório, o que é inadmissível pelas vias de recurso especial em razão do óbice da Súmula nº 7-STJ. Precedentes. 2 - Agravo regimental não provido.

TRABALHO

Representação sindical. Princípio da especificidade. Art. 571 da CLT.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 808-13.2011.5.03.0001

TST - 7ª Turma

Rel. Min. Cláudio Brandão

Data de julgamento: 2/12/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento em recurso de revista em face de decisão publicada antes da vigência da Lei nº 13.015/2014 - Negativa de prestação jurisdicional.

O exame dos autos revela que a corte a quo proferiu decisão completa, válida e devidamente fundamentada, razão pela qual não prospera a alegada negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Carência de ação - Impossibilidade jurídica do pedido.

O ordenamento jurídico não possui vedação legal à pretensão do sindicato autor, consistente na declaração de reconhecimento de sua representatividade, em face das cooperativas de serviços médicos, com a consequente delimitação da atuação do sindicato réu, concretizada em obrigação

de fazer e de não fazer. Nesse contexto, não há se falar em extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Representatividade sindical. S. e O. - Princípio da especificidade - Art. 571 da CLT - Abrangência.

No presente caso, a delimitação fática que se extrai do acórdão recorrido é a de que o autor (S.) representa a categoria econômica das cooperativas de serviços médicos, com base em todo o território nacional, conforme previsto em seus estatutos, contando com regular registro junto ao MTE e atuação desde 13/4/1990 a demonstrar identidade de interesse econômico entre as cooperativas a serem por ele representadas, na forma do art. 511 da CLT. De outro lado, o réu (O.), em âmbito estadual, representa as cooperativas mineiras, suas centrais e federações dos seguintes segmentos: agropecuário, consumo, crédito, educacional, especial, habitacional, mineral, produção, saúde, serviço, trabalho e outras, conforme Cadastro CNES, concedido em 4/1/2005 e Estatuto Social, fundado-se no critério das categorias similares

Ementário

ou conexas. A par dos dispositivos legais que disciplinam a representatividade dos entes sindicais no território nacional, em especial os arts. 570 e 571 da CLT, há de se concluir pela possibilidade de dissociação de um ente sindical geral, fundado em critério de similitude e conexão, em prol de um mais específico, a fim de se privilegiar a concretude dos interesses da categoria, ainda que a entidade sindical a ser consagrada seja de âmbito nacional e, portanto, territorialmente mais ampla. Afinal, ao contrário do que alega o recorrente, a circunstância de possuir abrangência menor, restrita ao Estado de Minas Gerais, não é garantia de representatividade mais eficiente, tampouco há de se apontar dificuldade de acesso pelo S., de âmbito nacional, haja vista as facilidades de comunicações do mundo moderno. Assim, há de prevalecer o critério da especificidade em detrimento ao da territorialidade. Tal entendimento em nada afronta os dispositivos legais e constitucionais invocados. Inespecíficos os arestos colacionados para exame, os quais não guardam identidade com os elementos fáticos constantes no caso destes autos. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Antecipação de tutela - Obrigação de fazer e não fazer - Cominação de multa diária.

A determinação contida na sentença, mantida pelo Tribunal Regional, e a cominação de multa diária em caso de seu descumprimento encontram amparo no art. 461 do CPC e podem ser estipuladas de ofício pelo julgador, não havendo que se falar em julgamento *extra petita*. Na essência, trata-se de uma das mais importantes normas do sistema processual brasileiro, por meio da qual se objetiva alcançar a efetividade da decisão judicial e materializar o direito fundamental à tutela efetiva, reco-

nhecido pela moderna doutrina especializada, como destaca Athos Gusmão Carneiro, com apoio em Ada Pellegrini Grinover, para quem representa “uma das maiores conquistas do novo processo civil brasileiro” (*Da antecipação da tutela*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 66). Decorrente de uma das muitas reformas pelas quais passou o Código de Processo Civil no final do século passado, a regra instituída no § 5º do citado dispositivo constitui, na lição de Luiz Guilherme Marinoni, citado por Fredie Didier Jr., “cláusula geral executiva” por meio da qual se outorga ao magistrado poderes para, “à luz do caso concreto, valer-se de providência que entender necessária à efetivação da decisão judicial”, com a finalidade de, ainda segundo o mesmo autor, “municiar o magistrado para que possa dar efetividade às suas decisões” (DIDIER JR., Fredie; et al. *Curso de processo civil*. v. 5. 14. ed. Salvador: Podivm, 2014. p. 437). É um verdadeiro “cheque em branco” que se atribui ao magistrado para, diante do caso concreto, determinar quaisquer providências que, a seu juízo, possibilitem à decisão judicial produzir efeitos para além do mundo dos autos e alcance a vida real, o mundo dos fatos, portanto, pois, como afirma Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 305), “Efetividade significa a realização do Direito, a atuação prática da norma, fazendo prevalecer no mundo dos valores os valores e interesses por ela tutelados”. Simboliza, portanto, a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social. No caso dos autos, a antecipação de tutela foi deferida em sentença e mantida pelo acórdão regional, em obrigação de não fazer, haja vista o receio de dano irropa-

rável ou de difícil reparação ao autor e à categoria econômica que ele representa, caso venha o réu entabular negociações coletivas com a categoria profissional respectiva, redundando em instrumento coletivo nulo por ilegitimidade de sua apresentação. A esse título acrescentou-se obrigação de fazer, consistente em alterar o registro cadastral do réu junto ao Ministério do Trabalho, com cominação de multa diária, no importe de R\$ 1.000,00, em favor da parte contrária, caso ultrapassado o prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão, o que nada há de irregular, muito ao contrário, mostra-se salutar. Intactos os dispositivos invocados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TRIBUTÁRIO

ICMS. Imunidade tributária. Bens importados com finalidade beneficente e assistencial.

Apelação nº 1023609-11.2015.8.26.0053

TJSP - 13ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Djalma Lofrano Filho

Data de julgamento: 3/2/2016

Votação: unânime

Apelação cível e reexame necessário, considerado interposto - Mandado de segurança - ICMS - Imunidade tributária - Importação de bens - Associação de caráter beneficente e assistencial - Fundação A. P.

Possibilidade de reconhecimento da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN. Requisitos preenchidos no caso dos autos. Bens importados que guardam relação de essencialidade com as finalidades assistenciais da impetrante. Existência de direito líquido e certo da impetrante. Imunidade que alcança o ICMS. Sentença concessiva da segurança. Recurso de apelação e oficial, considerado interposto, não providos.

Prática Forense

Diligências e constrição de valores nas cartas precatórias e mandados judiciais da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Em busca do contínuo aperfeiçoamento das atividades prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a Presidência e a Corregedoria do referido tribunal expediram novas diretrizes para o envio das cartas precatórias e mandados judiciais encaminhadas pelos oficiais de justiça. A referida alteração, esculpida no Provimento GP/CR nº 6/2016, atinge o *caput*, a alínea *b* e o § 1º do art. 5º, art. 6º e o art. 7º do Provimento GP/CR nº 7/2015 (publicado no Boletim nº 2966).

O novo *caput* do art. 5º suprimiu o limite de atuação do oficial de justiça no âmbito da Central de Mandados do município que compreendia o limite territorial do juízo, ou seja, na prática, as atribuições dos oficiais para executar ordens judiciais relativas às pesquisas e às constrições de bens do executado por meio de diligências locais ou pelas ferramentas oferecidas por convênios firmados pelo TRT-2 foram abrangidas, mas deverão ser respeitados os limites territoriais a que está vinculado.

Com relação ao BacenJud, também há novidades (letra *b* do art. 5º). Na hipótese de utilização dessa ferramenta, o oficial de justiça deverá minutar e efetuar o protocolo do pedido de bloqueio dos valores existentes em con-

tas-correntes, de poupança, de investimento e outras e efetuar a transferência do montante bloqueado para a conta do juízo, ainda que os valores não sejam suficientes para a garantia da totalidade da execução. A norma anterior não previa a transferência dos valores constrições e insuficientes para saldar a dívida.

Já as mudanças introduzidas pelos novos termos do art. 6º estão relacionadas às sentenças liquidadas e aos descumprimentos de acordos, e nesses casos a vara de origem do processo deverá providenciar a citação/intimação do devedor. Nas hipóteses do art. 880 da CLT, a citação e as demais diligências para a localização de bens serão realizadas pelo oficial de justiça, a quem caberá: 1 - tentar efetuar o bloqueio de valores via BacenJud; 2 - incluir o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos casos de não garantia da execução; 3 - escolher a ordem de utilização das ferramentas tecnológicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução, inclusive a renovação de tentativas de bloqueio pelo BacenJud, exceto nas hipóteses em que o mandado estabelecer determinada ordem; 4 - diligenciar junto ao endereço do executado, se o ato for relevante; 5 - analisar as informações obtidas para pos-

teriormente optar entre os bens encontrados, sempre em atendimento às orientações do juiz da execução; 6 - penhorar e instruir o mandado que estiver em seu poder com cópia, se necessária, incluindo a descrição do bem; 7 - realizar diligências para o aperfeiçoamento da constrição, inclusive quando da intimação do executado, se houver determinação no mandado; e 8 - emitir a certidão circunstanciada de cumprimento das diligências realizadas.

Cabe esclarecer que os mandados serão expedidos para o endereço do principal destinatário e conterão, quando o polo passivo na execução for ampliado para alcançar sócios e/ou ex-sócios da parte executada, a permissão para que a investigação e o bloqueio de valores, por arresto, de todos os bens encontrados sejam realizados em observância aos termos e limites da decisão judicial.

De acordo com a nova redação dada ao art. 7º do novo provimento, as centrais de mandados virtuais, por contarem com os benefícios dos procedimentos eletrônicos, facilitarão o desenvolvimento das atividades geograficamente, e como consequência o processo será otimizado, trazendo mais agilidade às diligências. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 2 a 6/5	1ª e 5ª Varas Federais de Presidente Prudente
	1ª Vara Federal de Barueri
	1ª Vara Federal de Bragança Paulista
	1ª Vara Federal; 14ª Vara Cível; 4ª, 8ª e 10ª Varas Federais Criminais; 6ª Vara das Execuções Fiscais e Turmas Recursais e Juizados Especiais Federais de São Paulo

Data	Órgão
De 2 a 6/5	4ª e 6ª Varas Federais de Campinas
	5ª Vara Federal de Ribeirão Preto
	Juizado Especial Federal de Franca

Ética Profissional

Honorários advocatícios em ações trabalhistas - Honorários de 30% - Base de cálculo sobre as parcelas vencidas e sobre 12 parcelas vincendas. Cláusula contratual prevendo honorários de 30% sobre o valor recebido pelo cliente. Contratação

que deve respeitar os princípios da moderação e da proporcionalidade. Limite de cobrança que deverá ater-se aos valores atrasados e a 12 parcelas vincendas, compensando-se eventuais honorários sucumbenciais (Processo e-4.608/2016 -

v.u., 17/3/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer - Rev. Dr. Fábio Plantulli - Presidente Dr. Pedro Paulo Wendel Gasparini).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 592ª Sessão, de 17/3/2016. ■

Programação Cultural – 9 de maio a 16 de junho de 2016

O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO NOVO CPC ■

CORPO DOCENTE

Antonio de Pádua Notariano Junior
Gilberto Gomes Bruschi

DATA

13 de maio - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

COMPLIANCE JURÍDICO ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Leslie Amendolara
Pedro Alves Lavacchini Ramunno
Rodrigo Coutinho Carril
Vanessa Soares Lanfranchi

DATA

16 a 19 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

REPERCUSSÕES DO NOVO CPC PARA O DIREITO CONTRATUAL ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo Reis Mazzei

DATA

16 a 19 de maio - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

ATUALIDADES E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO ■

COORDENAÇÃO

Dimitri Sales

CORPO DOCENTE

Andrea Peixoto
Conrado Paulino da Rosa
Dimitri Sales
Filipe de Campos Garbelotto
Henrique Rabello de Carvalho
Maria Berenice Dias

DATA

20 de maio - 8 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

21 de maio - 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 290,00	R\$ 330,00	R\$ 500,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

COMPLIANCE PÚBLICO: PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Ricardo Breier

DATA

23 de maio - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

7º SEMINÁRIO SOBRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ■

COORDENAÇÃO

Marcio Kayatt
Roberto Rosas

CORPO DOCENTE

Min. Antonio Carlos Ferreira
Min. Humberto Martins
Min. João Otávio de Noronha
Min. Jorge Mussi
Min. Luis Felipe Salomão
Min. Mauro Luiz Campbell Marques
Min. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Min. Paulo Dias de Moura Ribeiro
Min. Raul Araújo Filho
Min. Regina Helena Costa
Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Min. Sebastião Alves dos Reis Júnior
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira
Arystóbulo de Oliveira Freitas
Leonardo Sica
Marcio Kayatt
Roberto Rosas

DATA

23 de maio - 9h15

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

DIREITO DAS SUCESSÕES: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS E ATUALIZAÇÃO FRENTE AO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce
Marcelo Truzzi Otero
Rodrigo Azevedo Toscano de Brito
Zeno Veloso

DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

MEDIAÇÃO: MARCO LEGAL, APLICABILIDADE E QUESTÕES CONTROVERTIDAS ■

COORDENAÇÃO

Ana Marcato
Caio Eduardo Aguirre

CORPO DOCENTE

Adolfo Braga Neto
Ana Luiza Isoldi
Ana Marcato
Caio Eduardo Aguirre
Claudia Frankel Grosman
Fernanda Tartuce
Patrícia Freitas Fuoco
Sandra Bayer
Vera Monteiro de Barros
Vivien Lys

PROGRAMA

- Mediação e novo CPC.
- Mediação empresarial.
- Mediação e advocacia colaborativa.
- Mediação em empresas familiares.
- Mediação e seguros.

DATA

9, 10, 11, 16 e 17 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 180,00 - associados e assinantes
R\$ 220,00 - estudantes
R\$ 360,00 - não associados

Internet
R\$ 220,00 - associados e assinantes
R\$ 270,00 - estudantes
R\$ 440,00 - não associados

IDP SÃO PAULO E FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC
CONVIDAM

PALESTRA

"MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO:
REMÉDIOS PARA UM BRASIL SEM CORRUPÇÃO"

PALESTRANTES

Douglas Fischer

Procurador Regional da República (Ministério Público Federal)
Coordenador do GT Lava Jato no Gabinete do Procurador-Geral da República
Mestre em Instituições de Direito e de Estado pela PUCRS

Fabio Medina Osório

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Complutense de Madri
Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Ex-Promotor de Justiça no Rio Grande do Sul
Jurista e advogado da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)

MEDIADOR

Jairo Gilberto Schäfer

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal em Santa Catarina

DEBATEDOR

Leonardo Sica

Advogado, Mestre e Doutor pela Universidade de São Paulo (USP)
Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Data: 06 de maio de 2016 (sexta-feira)

Local: Largo São Francisco, 19 (Auditório FECAP) - Sé - São Paulo

Horário: 14h30

Inscrições pelo site: www.idpsp.edu.br

R.S.V.P. - (11) 2050-0195 / atendimento@idpsp.edu.br

Inscrições gratuitas. Vagas limitadas.

Realização:



Apoio:



Insper

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2016	IGP-DI/FGV	1,1107
	IGP-M/FGV	1,1156
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,1073

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	1,00%	1,16%	-
TR	0,0957%	0,2168%	0,1304%
INPC	0,95%	0,44%	-
IGP-M	1,29%	0,51%	-
IPCA	0,90%	0,43%	-
TBF	0,9265%	1,0586%	0,9815%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,95	R\$ 22,95	R\$ 23,05
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,0097	3,0479	3,0753
Poupança	0,5962%	0,7179%	0,6311%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.